



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2025
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), e dá outras providências.

RAFAEL DONIZETE FICCIO, RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER e JULIANO MAIA FERREIRA, Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º-. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º - A isenção será de 100% no valor do IPTU para aquelas famílias inscritas, e com cadastro ativo, no CADUNICO.

§ 3º - Para as famílias não inscritas, ou com cadastro inativo, no CADUNICO, a isenção será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA;

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VII – comprovante de quitação dos demais impostos e taxas municipais incidentes no imóvel, inclusive pagamento da tarifa de água e esgoto.

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes ao exercício seguinte, e deverão ser renovados anualmente, verificando-se o atendimento das condições especificadas no artigo anterior, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

RAFAEL DONIZETE FICCIO
Vereador

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Vereadora

JULIANO MAIA FERREIRA
Vereador